



**MPV 1039
00215**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1039, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

“**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro (04) parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#) e do auxílio emergencial residual de que trata a [Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020](#), elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....” (NR.)

“**Art. 2º**.....

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, duas cotas do benefício de que trata o art. 1º a título do Auxílio Emergencial 2021.

§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

.....” (NR.)

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da pandemia da COVID-19 não tem apenas implicações sanitárias. Ela atingiu a estrutura econômica como um todo e



SF/21705.37634-71



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

com isso expôs, ainda mais, a população socioeconomicamente mais vulnerável.

Como forma de amparar essa população, o Congresso Nacional articulou a criação do auxílio emergencial, que se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise e que literalmente salvou vidas, ao garantir uma robusta proteção à renda de trabalhadores que, sem ele, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio salvou dezenas de milhões da pobreza, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas.

Muitos estudos evidenciam a importância que o auxílio teve para milhões de brasileiros. É o que constatou uma pesquisa do Centro de Estudos em Microfinanças e Inclusão Financeira da FGV-EAESP¹, que com base na análise de microdados da Pnad-Covid do IBGE, concluiu que, sem o auxílio, a renda média dos brasileiros empregados cairia 18% e a maior queda nos rendimentos se daria justamente entre os brasileiros que trabalham informalmente.

O estudo ainda revela que o auxílio mais que compensou as perdas na renda dos beneficiários, já que o rendimento médio dos trabalhadores que tiveram acesso ao benefício aumentou em relação ao nível pré-pandemia, em especial entre aqueles beneficiários que não têm escolaridade.

No entanto, o próprio estudo adverte que: “isso não significa que o auxílio emergencial seja excessivo, mas sim que o nível de pobreza e desigualdade do Brasil é muito alto. Além disso, é muito importante ressaltar que o desenrolar da crise está envolto em elevado grau de incerteza, sendo possível que o desemprego e a perda de renda se aprofundem nos próximos

¹ Disponível em: <https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u624/auxilioemergv10.pdf>. Acesso em: 08/09/2020



SF/21705.37634-71



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

meses, o que intensificaria as perdas de renda e, *ceteris paribus*, diminuiria os acréscimos de renda aqui descritos”.

Outro estudo², revelou que justamente em meio à pandemia a pobreza está no menor nível já registrado no Brasil. Essa queda é associada ao auxílio emergencial e seu alcance. A distribuição do benefício evidenciou o tamanho da parcela social que vive hoje na informalidade e que apesar de estar suscetível à pobreza, não era amparada por políticas de distribuição de renda antes vigentes, como o Programa Bolsa Família. O que nos faz concluir que a atual agenda social precisa ser revista, para abranger milhões de brasileiros cuja vulnerabilidade à pobreza foi evidenciada pela pandemia.

Além disso, como é de conhecimento geral, infelizmente, a pandemia não arrefeceu em nosso País. Pelo contrário, uns anos depois estamos no auge da pandemia, em meio ao colapso do sistema de saúde de diversas cidades.

A economia tampouco dá sinais futuros de forte recuperação e o que presenciamos atualmente é uma alta generalizada nos preços dos alimentos básicos.

Portanto, é necessário manter o pagamento do auxílio, sempre tendo em mente que ele tem um forte multiplicador sobre o PIB. Os beneficiários dependem o valor em alimentos, remédios, material escolar – ajudando a manter de pé os comércios essenciais. Parte destes valores ainda volta inevitavelmente aos cofres dos governos, já que como sabemos, o nosso sistema de tributação é regressivo e repleto de distorções, de modo que o consumo é pesadamente tributado.

Nesse sentido, não nos parece adequado o valor de 250 reais proposto para o auxílio pela Medida Provisória nº 1039/2021. Ora, tal valor é totalmente discrepante com as necessidades de uma família em plena pandemia, ainda mais considerando o cenário de alta galopante dos preços

² Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/28/auxilio-reduz-extrema-pobreza-ao-menor-nivel-em-40-anos-diz-ibre-fgv.ghtml>. Acesso em: 08/09/2020



SF/21705.37634-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

dos alimentos da cesta básica, que segundo o próprio Ministério da Agricultura³ não deverá se modificar a curto prazo.

Ademais, esse valor é sem dúvida inapto para ofertar condições para o isolamento social, em especial nas grandes cidades onde o custo de vida é maior.

Por isso, apresento emenda que visa garantir o pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às pessoas beneficiadas pela medida.

Estimando-se as 4 parcelas devidas à despesa resultante seria de R\$ 123 bilhões, valor abaixo do que foi dispendido em 2020.

Ciente de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, peço o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
Líder do Cidadania

³ Disponível em: <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2021/02/18/alta-dos-precos-dos-alimentos-preocupa-diz-ministra-da-agricultura.ghtml>



SF/21705.37634-71